L E I Nº 2.520/2026

de 09 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal "Anjos de Resgate", voltada para a promoção da vida saudável, prevenção ao uso de álcool e outras drogas e combate ao bullying nas escolas do Município, e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal "Anjos de Resgate", com o objetivo de implementar diretrizes transversais de prevenção e redução de danos relacionados ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, fumo e entorpecentes, bem como de prevenção à violência, ao bullying e ao preconceito no ambiente escolar.

Art. 2º A Política Municipal "Anjos de Resgate" observará as seguintes diretrizes essenciais:

I – Abordagem pedagógica integrada e transversal aos temas de "Educação Antidrogas", "Vida Saudável" e "Cidadania";
II – Inclusão social e valorização da diversidade, fundamentadas no acolhimento humanizado e na não discriminação de estudantes e familiares;
III – Cooperação e articulação intersetorial entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;
IV – Estímulo ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente por meio de atitudes sociais positivas, tais como ética, respeito, disciplina e cooperação.

Art. 3º São objetivos específicos do programa "Anjos de Resgate"**:**

1. Enriquecer a abordagem pedagógica escolar com atividades teórico-práticas relativas à prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
2. Promover a conscientização sobre os riscos e males associados ao álcool, fumo, maconha, cocaína, crack e inalantes;
3. Prevenir e combater a prática de bullying, o preconceito e a violência escolar;
4.Estimular a participação ativa da comunidade escolar, pais e responsáveis nas ações sociais e educativas das unidades de ensino;
5.Fomentar parcerias estratégicas com órgãos de segurança, saúde, assistência social e entidades comunitárias;

Art. 4º As ações educativas desenvolvidas sob o âmbito dos "Anjos de Resgate" abarcarão, prioritariamente, os seguintes eixos temáticos.

Eixo Temático	Conteúdos e Abordagens Principais
Saúde e Prevenção às Drogas	Efeitos biológicos e sociais do álcool, cigarro/fumo, maconha, cocaína, crack e substâncias inalantes
Cidadania e Convivência	Combate ao bullying, respeito às diferenças, prevenção do preconceito e valorização da família e da comunidade.
Segurança e Proteção	Educação para o trânsito, perigos do uso de cerol e cultura de paz.

Art. 5º Para a consecução das finalidades da presente Lei, poderão ser desenvolvidas oficinas pedagógicas, palestras com técnicos especializados, exibição de material audiovisual, concursos de redação e eventos culturais de encerramento, com o envolvimento direto do corpo docente e da equipe gestora escolar.

Art. 6º A execução das diretrizes da Política Municipal "Anjos de Resgate" fundamentar-se-á na colaboração mútua entre diversos setores públicos e privados, podendo envolver:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Departamento Municipal de Segurança Pública, Ouvidoria e Cidadania e Guarda Civil Municipal;
- Conselho Tutelar;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Ministério Público Estadual – Procuradoria da Criança e do Adolescente;
- Entidades da sociedade civil, associações comerciais, organizações não governamentais e instituições religiosas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo

destinar recursos oriundos de parcerias ou emendas parlamentares impositivas para a aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 09 de novembro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO